



DECRETO Nº 3.411 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Regulamenta, no âmbito do Município, a escala de plantões de farmácias e/ou drogarias, nos domingos, feriados e horários após o encerramento da atividade comercial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 229/92,

DECRETA

Art. 1º – Ficam regulamentados os plantões das Farmácias e Drogarias estabelecidas no âmbito do Município, conforme calendário anual para o exercício de 2021, descrito no Anexo do presente.

§ 1º – Para fins deste Decreto, considerar-se-á horário de plantão os domingos, os feriados e o horário após o encerramento da atividade comercial.

§ 2º – O plantão será semanal, iniciando-se às 20 (vinte) horas do sábado e encerrando-se às 20 (vinte) horas do sábado seguinte.

§ 3º – O estabelecimento de plantão funcionará normalmente ou no regime de aviso, neste caso, devendo afixar em local visível, na fachada do estabelecimento, os telefones fixo e móvel para as chamadas de emergência, sob pena de se converter o regime de aviso em plantões presenciais, mediante permanência de 24 (vinte e quatro) horas, de funcionários no estabelecimento comercial.

§ 4º – O não funcionamento do serviço de plantão ora instituído poderá ser comunicado por meio de requerimento, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde, que notificará a Farmácia e/ou Drograria para que apresente defesa.

§ 5º – A inobservância dos plantões acarretará a exclusão do estabelecimento comercial do regime de plantão pelo período de 05 (cinco) anos.

§ 6º – Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e às Farmácias e/ou Drogarias dar publicidade dos plantões; estas últimas, afixando na porta do estabelecimento comercial, de forma visível para o público, placa ou cartaz indicando o nome, endereço e telefones (fixo e móvel) do estabelecimento que estiver de plantão, na forma do art. 4º, da Lei Municipal nº 229/92.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 30 de dezembro de 2021.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Rafaella Teixeira Rampini
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO AO DECRETO Nº 3.411 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

01/01 – 08/01 Central do Vale	09/07 – 16/07 Central do Vale
08/01 – 15/01 Casa dos Genéricos	16/07 – 23/07 Casa dos Genéricos
15/01 – 22/01 Farmácia Patrilu	23/07 – 30/07 Farmácia Patrilu
22/01 – 29/01 Franco Canto	30/07 – 06/08 Franco Canto
29/01 – 05/02 Drogeria Baby	06/08 – 13/08 Drogeria Baby
05/02 – 12/02 Estação do Vale	13/08 – 20/08 Estação do Vale
12/02 – 19/02 Drogeria Umafarma	20/08 – 27/08 Drogeria Umafarma
19/02 – 26/02 Fonte Saúde	27/08 – 03/09 Fonte Saúde
26/02 – 05/03 Drogeria Legítima	03/09 – 10/09 Drogeria Legítima
05/03 – 12/03 Central do Vale	10/09 – 17/09 Central do Vale
12/03 – 19/03 Casa dos Genéricos	17/09 – 24/09 Casa dos Genéricos
19/03 – 26/03 Farmácia Patrilu	24/09 – 01/10 Farmácia Patrilu
26/03 – 02/04 Franco Canto	01/10 – 08/10 Franco Canto
02/04 – 09/04 Drogeria Baby	08/10 – 15/10 Drogeria Baby
09/04 – 16/04 Estação do Vale	15/10 – 22/10 Estação do Vale
16/04 – 23/04 Drogeria Umafarma	22/10 – 29/10 Drogeria Umafarma
23/04 – 30/04 Fonte Saúde	29/10 – 05/11 Fonte Saúde
30/04 – 07/05 Drogeria Legítima	05/11 – 12/11 Drogeria Legítima
07/05 – 14/05 Central do Vale	12/11 – 19/11 Central do Vale
14/05 – 21/05 Casa dos Genéricos	19/11 – 26/11 Casa dos Genéricos
21/05 – 28/05 Farmácia Patrilu	26/11 – 03/12 Farmácia Patrilu
28/05 – 04/06 Franco Canto	03/12 – 10/12 Franco Canto
04/06 – 11/06 Drogeria Baby	10/12 – 17/12 Drogeria Baby
11/06 – 18/06 Estação do Vale	17/12 – 24/12 Estação do Vale
18/06 – 25/06 Drogeria Umafarma	24/12 – 31/12 Drogeria Umafarma
25/06 – 02/07 Fonte Saúde	31/12 – 07/01/2023 Fonte Saúde
02/07 – 09/07 Drogeria Legítima	